



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO DE DEFESA SOBRE AS CONTAS ANUAIS
DE GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA-MT
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	:	83500/2013
PRINCIPAL	:	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ	:	00.235.663/0001-95
ASSUNTO	:	RELATÓRIO DE DEFESA SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
GESTOR	:	EZIO JOSE NETO
RELATOR	:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
EQUIPE TÉCNICA	:	JULIANA LEAL DA SILVA

Exmo. Conselheiro Relator,

Os autos, respeitando aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, tratam sobre análise das justificativas apresentadas pelo Senhor Ézio José Neto, presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia, acerca das irregularidades constatadas no exame das Contas Anuais de Gestão, referentes ao exercício de 2013.

O gestor foi devidamente citado por meio do Ofício nº 125/2014/GAB/JBC/TCE em 13/05/2014. Vencido o prazo, na ausência de manifestação, o gestor foi reiterado da notificação e o edital de Notificação nº 976/JBC/2014 publicado na edição nº 396 em 06/06/2014.

Em 09/06/2014, o gestor apresentou **intempestivamente** sua manifestação, acerca das irregularidades constantes no Relatório.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

A seguir a análise, das justificativas apresentadas pelo gestor relativo as irregularidades apontadas:

ÉZIO JOSÉ NETO - ORDENADOR DE DESPESAS Período: 01/01/2013 a 31/12/2013

1) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

1.1) Não foram enviados por meio eletrônico, Aplic, as informações referentes aos Contratos, Licitações, Leis e Decretos vigentes em 2013. - Tópico - 3.8. Prestação de Contas

Defesa Apresentada:

Informa a defesa que enviou as informações referentes aos contratos, Licitações, Leis e Decretos vigentes em 2013 pelos protocolos abaixo relacionados:

357.529-9/2013

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Nova Brasilândia

Competência: Janeiro de 2013

Arquivo: N_1115120201301.ZIP

365.742-2/2013

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Nova Brasilândia

Competência: Abril de 2013

Arquivo: N_1115120201304.ZIP

Análise da Defesa:

Foi solicitado a Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, que verificasse os documentos que foram enviados pelo gestor. Da análise ao banco de dados, não foi localizado nenhum registro referente ao que foi apontado pela equipe técnica. Ou seja, as cargas foram encaminhadas mas sem tais informações.

Diante da confirmação da ausência dos envios das informações, mantém-se a irregularidade.

Mantém-se a irregularidade.

2) EB01 CONTROLE INTERNO_GRAVE_01. Não instituição do Sistema de Controle Interno -SCI mediante lei específica (art. 74 da Constituição Federal; art. 162 Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; e art. 2º da Resolução Normativa TCE N° 01/2007).

2.1) Não existe Controlador Interno na Câmara Municipal de Nova Brasilândia - Tópico - 3.9. Sistema de Controle Interno

Defesa Apresentada:

Informa a defesa que ao assumir a gestão percebeu que havia a falta do controlador interno no âmbito do Poder Legislativo, mas notou a impossibilidade de pessoal e financeira para a implantação conforme a norma reguladora. Sendo assim recorreu a Resolução 08/2007, que autoriza o Poder Legislativo aderir ao SICONI do Município.

A princípio informa que não foi bem recepcionado pelo gestor do SICONI, mas insistiu e teve êxito. Anexa documentos.

Análise da Defesa:

Conforme informação e documentos anexados, verifica-se que a Câmara



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Municipal de Nova Brasilândia, passa a utilizar o mesmo Controle Interno da Prefeitura, por meio de alteração da Lei municipal nº 330/2007 em 20/05/2014.

A defesa também encaminha alguns documentos do Controle Interno da prefeitura, solicitando documentos a serem enviados pelo Aplic ao TCE. Outros documentos relacionados a relatórios de auditoria não foram apresentados, fato que comprova que no exercício de 2013 não houve acompanhamento do Controlador Interno.

Pelo fato desta análise ser referente ao exercício de 2013, e somente em maio de 2014 ter resolvido a questão da falta do Controle Interno, mantém-se o apontamento.

Mantém-se a irregularidade.

3) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

3.1) Houve pagamento de faturas de telefone e energia com multas por atraso no valor total de R\$ 29,03 - Tópico - 3.2. Despesas

Defesa Apresentada:

A defesa informa que os pagamentos em atraso ocorreram devido o repasse ser no dia 20 de cada mês e os vencimentos das faturas caírem em dias diversos, porém corrigiu a falha reprogramando os pagamentos. Anexa o comprovante das devoluções aos cofres públicos do referido numerário.

Análise da Defesa:

Foi comprovada a devolução ao erário do referido valor apontado.

Sana-se a irregularidade.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

4) EB02 CONTROLE INTERNO_GRAVE_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007).

4.1) As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007. - Tópico - 3.9. Sistema de Controle Interno

Defesa Apresentada:

Idem item 2

Análise da Defesa:

Idem item 2

Mantém-se a irregularidade.

5) HB04 CONTRATOS_GRAVE_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

5.1) Há um fiscal de contrato designado por portaria, mas não há a fiscalização efetiva. - Tópico - 3.4. Contratos

Defesa Apresentada:

A defesa faz uso das próprias constatações da equipe técnica de que: "... existe um fiscal, as alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e o objeto do contrato foi executado nos termos



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

previamente estipulados”. Desta forma, entende que o objetivo do fiscal é fiscalizar e emitir relatórios caso haja alguma irregularidade na execução do contrato, como a execução ocorreu nas conformidades legais, não vislumbra necessidade de qualquer interferência do agente fiscalizador.

Solicita a exclusão do apontamento e informa que será recomendado ao servidor nomeado como fiscal de contrato que atue com mais presteza nos próximos contratos.

Análise da Defesa:

O fato de não terem ocorrido irregularidades na execução dos contratos não exime o fiscal de contratos de não tê-los acompanhado. O fiscal deve emitir relatórios de acompanhamento, visitas, orientações, e outros que julgar necessários. O fato é que não houve atuação do fiscal.

Mantém-se a irregularidade.

CONCLUSÃO:

Após analisadas as justificativas e documentos apresentados pelo gestor da Câmara Municipal de Nova Brasilândia-MT, considera-se sanada a irregularidade praticadas pelo gestor referente ao item nº 3, remanescendo o total de 04 irregularidades.

A seguir relaciona-se as que permaneceram:

ÉZIO JOSE NETO - ORDENADOR DE DESPESAS Período: 01/01/2013 a 31/12/2013

1) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

1.1) *Não foram enviados por meio eletrônico, Aplic, as informações referentes aos Contratos, Licitações, Leis e Decretos vigentes em 2013. - Tópico - 3.8. Prestação de Contas*

2) EB01 CONTROLE INTERNO_GRAVE_01. Não instituição do Sistema de Controle Interno -SCI mediante lei específica (art. 74 da Constituição Federal; art. 162 Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; e art. 2º da Resolução Normativa TCE N° 01/2007).

2.1) *Não existe Controlador Interno na Câmara Municipal de Nova Brasilândia - Tópico - 3.9. Sistema de Controle Interno*

3) SANADA

4) EB02 CONTROLE INTERNO_GRAVE_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007).

4.1) *As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007. - Tópico - 3.9. Sistema de Controle Interno*

5) HB04 CONTRATOS_GRAVE_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

5.1) *Há um fiscal de contrato designado por portaria, mas não há a fiscalização efetiva. -*



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Tópico - 3.4. Contratos

É a análise das justificativas apresentadas.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 07/07/2014.

JULIANA LEAL DA SILVA

Auditor Público Externo